Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS**, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, com sede localizada na Av. Pará, nº 2.432, St. Eng. Waldir Lins II, Gurupi - TO, CEP 77.423-250, mantenedora da Universidade de Gurupi - UnirG, doravante denominada **CONTRATADA,** representada por seu Presidente, **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP/TO e do CPF nº 964.247.021-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, residente e domiciliado nesta urbe e, de outro lado o(a) aluno(a) por si ou representado(a)/assistido(a) por seu representante/assistente legal e/ou seu representante financeiro, devidamente nominado(a) e qualificado(a) no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, firmado juntamente com o requerimento de matrícula, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado o que segue, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, seu filho(a) ou pupilo(a), a quem compete frequentar o curso, período e disciplinas consignados de acordo com o procedimento de Matrícula Semestral, regulamentado por regimento, editais e normativas, confirmando o ato de realização da matrícula, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

Parágrafo único – Como serviços mencionados nesta cláusula, se entendem os obrigatoriamente prestados a toda a turma ou período, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado sob a égide dos arts. 206 e 242, ambos da Constituição Federal, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e suas alterações, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como dos demais dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se ministrar, por meio de sua mantida, o ensino superior através de aulas e demais atividades acadêmicas, de acordo com as características dos cursos, devendo o projeto pedagógico, o plano de estudos, programas, matriz curricular e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, e de acordo com o seu planejamento didático-pedagógico, cumprindo sua finalidade de transmissão, sistematização e produção de conhecimento, ampliando e aprofundando a formação humana e técnico-científica para exercício profissional, através do ensino, da pesquisa e da extensão.

CLÁUSULA QUARTA – As aulas serão ministradas nas salas de aula, plataformas virtuais, laboratórios ou em locais que a mantida da **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. Na hipótese de reposição de aulas, para cumprimento integral da carga horária de cada disciplina, o **CONTRATANTE** se sujeita, independentemente do fato gerador da reposição, à programação a ser fixada pela Universidade de Gurupi - UnirG, para

98410-8135

realização dessas aulas, ainda que em turnos horários fora dos normais e habituais e também no caso de disciplinas ou atividades que, pela sua natureza, devam ser ministradas em horários distintos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

CLÁUSULA QUINTA – A celebração formal do ato de matrícula se procede, para os vestibulandos, pelo pagamento do valor correspondente no Banco até a data de vencimento, valendo a autenticação mecânica como comprovante JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, INCLUSIVE TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ACADÊMICO E SEU REPRESENTANTE FINANCEIRO, CASO EXIGIDO.

§ 1º – A rematrícula para os demais alunos se processará após comprovação de inexistência de débitos junto a **CONTRATADA** e pelo pagamento regular integral da primeira parcela do semestre e somente se validará após a assinatura do Termo de Adesão Contratual a este contrato pelo aluno e seu representante financeiro, caso exigido, inserto no requerimento de matrícula, ficando desde já expresso que a não assinatura ao Termo de Adesão Contratual, inclusive pelo pai, mãe ou responsável, bem como representante financeiro, caso exigido, no caso de menor de 18 anos, tornará nulo o contrato, por conseguinte a matrícula.

§ 2º – No caso de matrícula pelo sistema eletrônico, para alunos admitidos sem responsável financeiro, este instrumento e o Termo de Adesão estarão validados pelo simples pagamento do boleto da 1ª parcela das mensalidades a título de efetivação da matrícula, confirmando, como se assinado fosse, o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, JÁ AQUELES ADMITIDOS COM EXIGÊNCIA DE REPRESENTANTE FINANCEIRO, DEVERÁ APRESENTAR, AINDA, TERMO DE ADESÃO ASSINADO PELO REPRESENTANTE FINANCEIRO ATÉ O INÍCIO DAS AULAS.

§ 3º – O acadêmico e o responsável financeiro ficam obrigados por todos os encargos financeiros assumidos na relação contratual até o fim do curso, ou até a formalização de pedido de exclusão do responsável financeiro, que deverá ser feita por escrito mediante protocolo na Central de Atendimento.

§ 4º – O(a) Representante Legal ou Financeiro(a) responderá pelo pagamento do **todos os encargos financeiros assumidos na relação contratual até o fim do curso**, de forma solidária, anuindo e concordando com todas as cláusulas aqui pactuadas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, nos termos do 828, II, da Lei nº 10.406/02, exceto na hipótese de ocorrer a **formalização de pedido de exclusão do responsável financeiro.**

§ 5º – O curso terá seus critérios para a matrícula, valores de créditos e condições de pagamento estabelecidos em Termo Aditivo específico e/ ou Edital de Matrículas, persistindo as demais cláusulas e condições fixadas no presente instrumento.

§ 6º – Não será permitida a matrícula em menos de 16 (dezesseis) créditos, exceto aos formandos, INGRESSOS COM APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS HIPÓTESES EM QUE O CALENDÁRIO ACADÊMICO NÃO POSSIBILITE TAL QUANTITATIVO OU CASOS ESPECIAIS: **a)** consideram-se formandos aqueles que estão cursando o último período de cada curso; **b)** compreendem-se nos casos especiais

os cursos especiais oferecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG, como, por exemplo, em casos de alterações na estrutura curricular e, por conseguinte, disciplinas que não constam mais na atual estrutura.

Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

§ 7° – A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame e deferimento pelo Coordenador do Curso, após certificação pela Secretaria Acadêmica da Universidade de Gurupi - UnirG, de que toda a documentação devida e solicitada ao ingressante está em ordem, bem como a declaração da Tesouraria de que o mesmo está quite com as obrigações financeiras decorrentes das prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, inclusive confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme disposto no art. 476 Lei nº 10.406/02 e §1° do art. 6° da Lei nº 9.870/99.

§ 8° – **A CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada no Edital de Matrícula, pela falta de documentação hábil, ou situação de inadimplência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – É de inteira responsabilidade da mantida da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à elaboração do calendário de cada semestre, marcação de avaliações, de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, cerimônias de colação de graus e eventos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a sua conveniência administrativo/educacional, sem a ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao efetivar sua matrícula, o **CONTRATANTE** adere ao presente contrato e submete-se ao Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG, às demais obrigações constantes na legislação educacional e ainda, às emanadas da **CONTRATADA**, através de seus órgãos colegiados, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive quanto à matriz curricular aprovada. O **CONTRATANTE** declara, ainda, estar ciente e de acordo com as disposições contidas neste contrato, Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG, correspondente e Resoluções deliberadas e aprovadas pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único – Compromete-se o **CONTRATANTE**, ou seu representante legal, a apresentar se exigido, no ato da matrícula, um fiador idôneo, que assinará também o Termo Aditivo, na condição de responsável solidário por inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores da contraprestação incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na Estrutura Curricular vigente de cada curso. Os valores dos créditos respectivos estarão consignados no Edital de Matrícula correspondente.

§ 1° – Os valores das contraprestações das demais atividades, inclusive as extracurriculares e estágios, material escolar, cursos paralelos e de extensão, disciplinas oferecidas em horário especial, provas em segunda chamada, serão fixadas de acordo com a natureza de cada serviço ofertado pela **CONTRATADA**, mediante ato jurídico próprio; os demais serviços e documentos seguem o fixado na cláusula 12ª deste contrato.

§ 2° – O **CONTRATANTE** e seu representante financeiro, caso exigido, declaram ter conhecimento dos custos da prestação dos serviços educacionais relativos ao curso de graduação, oferecido pela **CONTRATADA**, na forma da Lei n° 9.870/99, e fixados em Portarias emitidas pela Presidência da Fundação UnirG.

§ 3° – Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** e seu representante financeiro, caso haja, pagará(ão) o valor da semestralidade em número de parcelas especificadas no formulário de requerimento de matrícula, com definição do curso, turno e semestre letivo.

§ 4° – A primeira parcela será paga no ato da matrícula como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determinam a Lei nº 9.870/99. As demais parcelas serão feitas em conformidade com o número de créditos especificado também, no requerimento de matrícula.

§ 5° – O (a) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos de serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

§ 6º – Procederá, a **CONTRATADA**, a alteração no número de matérias mediante requerimento do **CONTRATANTE**, conforme as disposições do Edital de Matrícula. O não atendimento do prazo estabelecido para a alteração da matrícula pelo **CONTRATANTE** acarretará o deferimento de alteração de matrícula somente mediante pagamento de taxa adicional específica, com o ajuste/compensação nas parcelas subsequentes, caso não se confirme o número de créditos ofertados inicialmente.

§ 7° – As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sofrerão reajuste anual automático pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, caso o reajuste seja superior à recomposição da inflação, deverá ser efetivado de acordo com as disposições da Lei n° 9.870/99 ou outra pertinente.

§ 8° – O **CONTRATANTE** FICA OBRIGADO A FORMALIZAR O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, na Central de Atendimento da mantida da **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Matrícula, quando desistir ou abandonar o curso que estiver regularmente matriculado; do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral do semestre letivo.

§ 9° – No caso de pagamentos efetuados por intermédio de cheques, estes serão recebidos em caráter "pro solvendo" e somente serão considerados válidos após a sua devida compensação, em conta corrente da **CONTRATADA**, ficando condicionada a respectiva quitação à liquidação dos mesmos. Restará nula de pleno direito, a matrícula do **CONTRATANTE**, quando o seu pagamento for efetuado por meio de cheque sem a regular liquidação da rede bancária.

§ 10° – Por liberalidade sua, que não importará em novação, nem produzirá qualquer efeito relacionado às obrigações fixadas no presente instrumento, a **CONTRATADA**, diretamente ou através de sua mantida, poderá incentivar determinadas condutas,

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

orientar comportamentos específicos e/ou premiar certos esforços, concedendo bonificações ou descontos em alguma ou algumas parcelas contratadas, inclusive para que sejam antecipadas ou pagas até datas certas para que satisfaçam conveniências ou atendam à oportunidade da **CONTRATADA**, dando a essas circunstâncias extraordinárias a publicidade adequada e critérios de generalidade.

Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

§ 11° – A não fruição dos direitos pactuados neste instrumento pelo **CONTRATANTE** não o exime de pagamento, considerando que os serviços permaneceram à sua disposição.

CLÁUSULA NONA – O vencimento das parcelas dar-se-á nos dias 20 (vinte) dos meses subsequentes à matrícula, sem prejuízo ao disposto na parte final do § 8° da cláusula anterior e, seus respectivos pagamentos deverão ser efetuados, através de boletos bancários fornecidos pela **CONTRATADA**, carnês, ou diretamente na Tesouraria.

§ 1° – O local de pagamento será a rede bancária ou outro local indicado pela **CONTRATADA** NOS EDITAIS DE MATRÍCULA OU OUTRO DOCUMENTO DEVIDAMENTE PUBLICADO PELA INSTITUIÇÃO.

§ 2° – Qualquer abatimento ou desconto ofertado aos valores contratuais devidos pelo **CONTRATANTE** constitui mera liberalidade da CONTRATADA, podendo ser suprimido a qualquer tempo e não constituem novação ou direito adquirido.

§ 3° – Ocorrendo atrasos nos pagamentos das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades: **a)** multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida; **b)** juros mora, a razão de 1% (um por cento) ao mês; **c)** atualização monetária com base na variação IGPM, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento; **d)** após 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela será iniciado procedimento administrativo e/ou judicial de cobrança, sendo todos os custos e despesas com honorários advocatícios, protesto de títulos, taxas e emolumentos incidentes, por conta exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo estendido a estes os mesmos direitos em relação à cobrança de débitos em face da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá ainda: **a)** negativar o nome do devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, independente do procedimento administrativo/judicial cabível; **b)** protestar, INSCREVER NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO e promover a cobrança através de sua procuradoria, advogados ou empresas especializadas, sendo o **CONTRATANTE**, responsável pelos pagamentos de todas as despesas decorrentes de tais cobranças, inclusive honorários; igual direito assiste ao **CONTRATANTE** acaso venha promover cobrança em desfavor da **CONTRATADA**; **c)** promover a cobrança judicial, através de Ação Monitória ou de Execução de contrato ou título, valendo o presente como título executivo, nos termos do art. 783, II, da Lei nº 13.105/2015, ou ainda qualquer outro tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, reconhecendo a parte **CONTRATANTE,** desde já, este instrumento como título líquido, certo e exigível; **d**) a **CONTRATADA** não renovará a matrícula do (a) **CONTRATANTE** se esta estiver em débito ao final do semestre letivo, desobrigando-se aquela de deferir

pedido de renovação de matrícula, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 9.870/99, sem prejuízo das providências elencadas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE**, após firmar o Termo de Adesão Contratual, autoriza a **CONTRATADA** a emitir Duplicatas de Serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referente às obrigações financeiras assumidas neste instrumento e, se vencidas e não pagas, serão acrescidas das implicações previstas na Cláusula Nona e seus parágrafos, a qual poderá ser protestada, INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA e cobrada extra ou judicialmente, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, ressaltando-se que igual direito assiste ao **CONTRATANTE**, consoante o estabelecido na Cláusula Décima, alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Exclui-se deste contrato o fornecimento de livros, alimentação, transporte, vestuário, hospedagem e despesas com a participação em eventos educativos, integrados ao planejamento educacional e propostos pela **CONTRATADA,** não referidos neste contrato, bem como, serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas e exames; declarações, segunda via de: boletos, certidões e atestados; estudos de recuperação, adaptação e dependência; segundas vias de: boletim de avaliação, histórico escolar, diploma, documentos de conclusão e transferência, material didático de uso individual, dos documentos para transferência, carteira de identidade escolar, cursos paralelos ou extras, shows, viagens, excursões, e os relativos à reprovação em disciplina, pois, todos estes não se incluem nos valores estabelecidos na Cláusula Oitava e seus parágrafos, e serão cobrados à parte, mediante a estipulação dos valores por ato próprio da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência no semestre a que se referir à matrícula do **CONTRATANTE**, podendo ser renovado através de aditivos ou poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

§ 1º – Pelo CONTRATANTE, sempre na forma e nos prazos estabelecidos no regimento geral da Universidade de Gurupi - UnirG e no edital de matrícula:

a) Por desistência oficial do curso;
b) Por trancamento oficial da matrícula;
c) Por transferência oficial para outra Instituição de Ensino.

§ 2º – Pela CONTRATADA:

a) Por desligamento em casos de sanções disciplinares, nos termos do art. 168, IV, do Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG;
b) Por descumprimento das obrigações pactuados no presente instrumento.

§ 3° – Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além da obrigação de pagar outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

§ 4° – A inadimplência no pagamento das parcelas dos encargos educacionais, ACARRETARÃO INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SEMESTRAL SEGUINTE, nos termos do art. 5° da Lei 9.870/99 e, consequentemente,

perda de vaga do aluno à matrícula no semestre letivo subsequente, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a pagar à **CONTRATADA** o valor previsto na Cláusula Oitava e seus Parágrafos, acrescidos das penalidades prescritas na Cláusula Nona e seus parágrafos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada

§ 5° — O não cumprimento pelas partes do disposto neste instrumento contratual implica em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 783, II, da Lei nº 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e vincendas fixadas pela **CONTRATADA**, salvo no caso de trancamento de matrícula, na forma prevista no Edital de Matrícula e Regimento Geral da Universidade Gurupi - UnirG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do boleto bancário com autenticação mecânica da rede bancária (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competências) paga, e/ou através de recibo de quitação firmado pela Tesouraria da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á expressamente por todo e qualquer dano, de qualquer natureza, causado à **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, devendo indenizar imediatamente os danos causados independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG e demais atos emanados dos seus órgãos Colegiados.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos, extravios ou guarda de objetos de valor, papel moeda, documentos ou pertences do discente/**CONTRATANTE** que venham a ser deixados ou esquecidos em suas dependências físicas ou imobiliárias, não gerando a seu favor qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Quando da assinatura do Termo de Adesão Contratual, o (a) **CONTRATANTE** transfere, gratuitamente, à **CONTRATADA**, o usufruto de todo e qualquer Direito Autoral sobre obras que eventualmente venham a ser elaboradas e desenvolvidas no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, limitando-se o uso de criação do **CONTRATANTE** para fins de pesquisa e aproveitamento em trabalhos posteriores, respeitando-se sempre a fonte e o nome do autor, nos termos do art. 49, II da Lei 9.610/98. Poderá ainda a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus ou encargos para com o (a) **CONTRATANTE**, utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, sem se referir diretamente à imagem do **CONTRATANTE**, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à **INTERNET**, em cartazes, folders, jornais e outros meios de comunicação, evidentemente em nada que contrarie a moral, os bons costumes e a ordem pública.

§ 1° – Caso a **CONTRATADA** tenha interesse de utilizar a imagem direta e divulgar opiniões pessoais do (a) **CONTRATANTE**, este deverá ser consultado previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, obedecendo-se à legislação vigente e as regras de Direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato, devidamente registrado, será publicado em seu inteiro teor nos murais constantes do átrio da **CONTRATADA**, bem como será disponibilizado pela mesma na página www.unirg.edu.br, na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A falta de carnês, boletos ou avisos pela **CONTRATADA**, não justifica a ausência de pagamento da parcela no seu vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** pelas informações pessoais fornecidas à **CONTRATADA**, INCLUSIVE ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA, DOMICÍLIO ELEITORAL E DE PELO MENOS UM DOS PAIS, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, autorizando envio de correspondências a qualquer desses endereços.

Parágrafo único – Qualquer alteração neste instrumento poderá ser realizada por simples aditivo, conforme preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro do Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** (ou seu representante legal), assume neste ato, total responsabilidade quanto às declarações prestadas no Termo de Adesão a este contrato e no Requerimento de Matrícula, relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para a matrícula e dos documentos comprobatórios daquelas declarações e dos demais exigidos por lei.

E, por estarem justos e contratados, a **CONTRATADA** firma o presente, nesta oportunidade, firmando o (a) **CONTRATANTE**, seu Representante Financeiro, caso exigido, juntamente com duas testemunhas, por ocasião da matrícula, o Termo de Adesão Contratual ou pela confirmação do pagamento da primeira parcela a título de efetivação da matricula, para que produza todos os efeitos legais.

Gurupi - TO, 05 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009
SELO DIGITAL 129346AAA575657-ENN
Registro - RTD - Livro B
Protocolado sob o nº18289 e registrado sob o nº17694. Dou fé. Gurupi-TO
2023. Emol. R$27,57 ISS R$1,64 FUNCIVIL R$12,28 Pg.Ext. R$7,20
R$3,79 Fd. Eletronização R$2,46 T.F.J. R$10,42 Outros R$0,00 Total
38
Maria de Fátima Aires de Santana
Escrevente
Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gurupi-TO
Maria de Fátima A. Santana
Escrevente Autorizada